



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000451991

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1070223-18.2024.8.26.0002/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante CAROLINA FRANÇA BATISTA, é embargado ITALIA TRANSPORTO AEREO S.P.A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SIMÕES DE ALMEIDA (Presidente), MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO E ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA.

São Paulo, 9 de maio de 2025.

SIMÕES DE ALMEIDA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 10.493

E.D. Nº: 1070223-18.2024.8.26.0002/50000

EMBTE: CAROLINA FRANÇA BATISTA

EMBD(A): ITA BRASIL – ITÁLIA TRANSPORTO AÉREO S.P.A.

Embargos de Declaração. Omissão. Ocorrência. Recurso acolhido para suprir o vício apontado, sem alteração do resultado.

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos contra v. acórdão de fls. 212/215, que deu provimento ao recurso da autora.

A embargante alega omissão no v. acórdão com relação ao pedido de majoração dos honorários advocatícios, com base no art. 85, § 11 do CPC. Postula o acolhimento do recurso.

A parte embargada deixou de se manifestar.

É o relatório.

O recurso merece acolhimento para

suprir a omissão apontada.

Assim, deve ser inserido o seguinte parágrafo na fundamentação, sem alteração do resultado:

“Sem razão a apelante quanto à pretensão de majoração dos honorários advocatícios, com base no art. 85, § 11 do CPC, que tem aplicação apenas em caso de desprovimento do recurso.

O recurso interposto pela apelante foi provido, de forma que é descabida a fixação de honorários recursais”.

Nada mais a apreciar.

DIANTE DO EXPOSTO, o Voto deste Relator **ACOLHE** o recurso para sanar a omissão apontada, sem alteração do resultado.

SIMÕES DE ALMEIDA

Relator